

**5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 - O Produtor Cultural, quando for o caso, deverá prever no orçamento do projeto o recolhimento de taxas e tributos de qualquer natureza, sejam eles municipais, estaduais ou federais.

5.2 - As despesas administrativas relativas à elaboração do projeto, administração/coordenação, gestão/assessoramento/captação de recursos, produção executiva, assessoria jurídica e contábil, entre outras, deverão ser detalhadas e reunidas num mesmo grupo de despesas (formulário de Custos Administrativas do SGP Semear), não podendo exceder, em conjunto, a 20 % (vinte por cento) do valor total do projeto beneficiado.

5.3 - As despesas previstas para serviços de divulgação e mídia dos projetos incentivados, incluídas a criação de campanha, assessoria de imprensa, produção de peças publicitárias, plano de mídia, cartazes, camisetas e folhetos serão detalhadas e reunidas num mesmo grupo de despesas (formulário Divulgação/Comercialização do SGP Semear), não podendo superar, em conjunto, 20% (vinte por cento), do valor total do projeto beneficiado.

5.4 - É obrigatório o envio à Secretaria Executiva do Programa SEMEAR de convites e de todo material de divulgação do evento incentivado pela Lei Estadual de Incentivo à Cultura - SEMEAR com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do evento.

5.5 - É obrigatória a previsão orçamentária de custos com cessão de direitos do autor. Caso não haja dispêndio neste item de despesa, deverá ser juntada por ocasião da execução do projeto, declaração de cessão à título gratuito.

5.6 - Projetos que visem à realização de pesquisas para elaboração de roteiros, redação de livros e atividades de pré-produção somente serão aceitos quando parte de um projeto mais amplo, destinado à criação ou materialização de produtos culturais que sejam colocados à disposição do público.

5.7 - Fica assegurado ao Produtor, no prazo, máximo, de 5 (cinco) dias úteis improrrogáveis, contados da data da publicação da Resolução dos projetos aprovados, ingressar com recurso perante a Comissão Gerenciadora do SEMEAR.

5.8 - É vedada a concessão dos benefícios instituídos pelo Programa SEMEAR, às obras, aos produtos, aos eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos aos circuitos privados ou às coleções particulares.

5.9 - É obrigatória a utilização, total ou parcialmente, no projeto incentivado pelo Programa SEMEAR, de recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado do Pará, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º do Decreto n.º 847/04.

5.10 - O Proponente somente poderá ser remunerado se no exercício de alguma função ou atividade comprovada na execução do projeto, sendo vedada mais de três funções remuneradas a um mesmo profissional integrante da equipe do projeto.

5.11 - É obrigatória a utilização, total ou parcialmente, no projeto incentivado pelo Programa SEMEAR, de recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado do Pará, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º do Decreto n.º 847/04.

5.12 - É obrigatória a veiculação e a inserção do nome e dos símbolos oficiais do Governo do Estado do Pará, da Fundação Cultural do Estado do Pará e do patrocinador em toda o material de divulgação relativo ao projeto incentivado, além do crédito com a seguinte expressão "PROJETO APOIADO PELA LEI SEMEAR" juntamente com a logomarca do Programa Semear, conforme disposto no § 5º do art. 9º do Decreto n.º 847/04.

5.13 - A Comissão Gerenciadora do SEMEAR poderá, a seu critério, estabelecer limite inferior ao valor do incentivo solicitado pelo Produtor Cultural, sendo que, nesse caso, o projeto deverá ser readequado e entregue antes da retirada do Certificado de habilitação na Secretaria Executiva do Programa SEMEAR, para verificação e posterior execução com base nos recursos aprovados, sem prejuízo ou desvio dos objetivos originalmente propostos.

5.14 - Quando a captação incorrer em valor inferior aos valores orçados no projeto ou necessidade de reestruturação do cronograma de execução, o Produtor Cultural deverá apresentar, no momento da captação, juntamente com a Carta de Intenção de Patrocínio, o orçamento readequando do projeto aos valores captados bem como o preenchimento de formulário próprio com o novo cronograma de execução para análise e deliberação da Secretaria Executiva do Programa SEMEAR, sem prejudicar o que prevê o item 5.17.

5.15 - Caberá ao Produtor Cultural a apresentação da prestação de contas, sujeita à aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da execução do projeto, conforme disposto no art. 26 e seguintes do Decreto n.º 847/04.

5.15.1 - A contrapartida prevista nos projetos deverá ser devidamente comprovada na prestação de contas.

5.15.2 - Ocorrendo a hipótese em que o Produtor esteja desenvolvendo um projeto já aprovado e pleiteie a aprovação de outro, deverá efetuar prestação de contas parcial do projeto em andamento, na forma do Decreto Estadual nº 847/2004.

5.15.3 - É assegurado ao Produtor Cultural o direito a defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação via sistema do resultado da análise da prestação de contas, nos termos do art. 14 do Decreto n.º 847/04.

5.15.4 - A prestação de contas apresentada pelo Produtor Cultural ficará sujeita à auditoria dos órgãos estaduais competentes.

5.16 - Quando se tratar de projeto cujo resultado final seja um produto cultural (CD, CD Room, Vídeo, Livro, etc.), não será permitida realização parcial do projeto que inviabilize a sua disponibilidade ao público.

5.17 - O não cumprimento do disposto no item 5.16 ou o embaraço às ações de que trata o art. 30 do Decreto n.º 847/04, sem prejuízo das penalidades criminais e civis cabíveis, impedirá o Produtor Cultural de ter projetos aprovados no Programa SEMEAR, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme determina o art. 29 do Decreto n.º 847/04.

5.18 - O Produtor Cultural deverá, no caso do produto final resultar na edição de:

- obra literária, doar 10 (dez) exemplares para o acervo de bibliotecas da Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP;
- CD ou DVD, doar 5 (cinco) exemplares que comporão acervo da Fonoteca "Raimundo Satyro de Mello".

**6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 - Qualquer alteração no projeto cultural, após a sua aprovação pela comissão de avaliação, deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva do Programa SEMEAR, devidamente instruída com justificativa fundamentada, inclusive, se for o caso, com a adequação do orçamento, do cronograma de execução ou de qualquer outro item, sendo, expressamente, vedada alterações que descaracterizem o objetivo original do projeto.

6.1.1 - Qualquer outra alteração do projeto após o início da execução deverão ser diretamente encaminhados para análise da Secretaria Executiva do Programa Semear, sendo vedada às alterações que descaracterizem o objetivo original do projeto.

6.1.2 - Os remanejamentos de despesas entre os itens que compõem o orçamento do projeto cultural, dentro do limite de vinte por cento do valor do item, para mais ou para menos, dispensarão à autorização da Secretaria Executiva do Programa Estadual de Incentivo à Cultura - SEMEAR, desde que não alterem o valor do objeto e não elevem os limites previstos no item 5.2 e 5.3 edital referente as despesas administrativas e de divulgação e mídia, sob pena de não aprovação da prestação de contas.

6.1.2.1 - Os remanejamentos não poderão incidir nos itens que forem retirados pela comissão avaliadora do projeto por ocasião da aprovação do projeto.

6.2 - A utilização do incentivo de que trata a Lei 6.572/2003 e o Decreto 847/2004 é vedada a Patrocinador de projetos que tenha como Produtor ele próprio, empresas ou instituições por ele controladas ou a ele coligadas.

6.3 - O prazo máximo permitido para a captação de recurso para a realização do projeto cultural será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de publicação da aprovação do projeto, de acordo com o disposto no art. 16 do Decreto n.º 847/04.

6.4 - O prazo máximo de execução do projeto é de 12 (doze) meses, contados a partir da confirmação do depósito do recurso na conta bancária específica do projeto, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Secretaria Executiva do Programa Estadual de Incentivo à Cultura - SEMEAR, conforme item 6.1.1.

6.5 - É vedada a alteração do Produtor Cultural ou de sua personalidade jurídica.

6.6 - A Comissão Gerenciadora do SEMEAR, por meio da Secretaria Executiva do Programa SEMEAR publicará no Diário Oficial do Estado, a relação dos projetos aprovados e os valores autorizados dos incentivos fiscais.

6.7 - É vedada a divulgação dos resultados parciais de projetos culturais antes da publicação oficial.

6.8 - Os casos omissões serão resolvidos pela Comissão Gerenciadora do SEMEAR.

6.9 - Os esclarecimentos adicionais e a orientação técnica para o preenchimento do Formulário-Padrão serão prestados pela Secretaria Executiva do Programa SEMEAR, na Avenida Gentil Bittencourt, nº. 650, em dias úteis, no horário das 08h00 às 14h00.

Belém (PA), 12 de fevereiro de 2015.

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Gerenciadora do Programa Semear

**Protocolo 796348**

**FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**

**OUTRAS MATÉRIAS****TERMO ADITIVO Nº 001/2015 AO T.C Nº 006/2014**

Partes: Fundação Carlos Gomes (Concedente) e JAMES KEYMERSON SILVA DE CARVALHO (Beneficiário)

Objeto: Prorrogação da Concessão de Bolsa de Monitoria - Autorização: Processo nº 2015/10485

Assinatura: 10.02.2015 / Vigência: 18.02.2015 a 17.02.2016

Ordenador: Suely Fraiha - Superintendente em exercício

**Protocolo 796239**

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE COMUNICAÇÃO**

**DIÁRIA****PORTARIA Nº 16 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.**

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 001/2008 - AGE

O Secretário Adjunto de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais, e conforme PROC. Nº 2015/55025/SECOM.

RESOLVE:

I - Conceder aos servidores relacionado abaixo 1½ (uma e meia) diárias, para o deslocamento ao município de Bragança no período de 11/02/2015 à 12/02/2015, com o objetivo de realizar a cobertura jornalística e fotográfica do Projeto Cinema e Música pela 1º vez no município.

NOME: PAULO ROBERTO DE SOUZA COSTA

CPF: 085.859.892-20

MATRÍCULA: 57230565

CARGO: MOTORISTA

NOME: DANIELLE CRISTINA F. ANDRADE

CPF: 658.772.842-15

MATRÍCULA: 57198612

CARGO: MOTORISTA

NOME: THIAGO ARAUJO GÓES

CPF: 909.394.842-34

MATRÍCULA: 5917120

CARGO: ASSESSOR DE IMPRENSA II

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Samuel de Oliveira Mota

Secretário Adjunto de Estado de Comunicação

**Protocolo 795884**

**PORTARIA Nº 17 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.**

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 001/2008 - AGE

O Secretário Adjunto de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais, e conforme PROC. Nº 2015/57161/SECOM.

RESOLVE:

I - Conceder aos servidores relacionados abaixo 2½ (duas e meia) diárias, para o deslocamento ao município de Paragominas no período de 11/02/2015 à 13/02/2015, com o objetivo de realizar a cobertura jornalística e fotográfica do Pólo Moveleir. Sendo que a mesma equipe fará breve passagem ao município de Castanhal para efetuar a cobertura áudio visual das aulas práticas do maquinário agrícola.

NOME: PAULO CÉZIO CARNEIRO DE MELO

CPF: 136.031.322-20

MATRÍCULA: 5261007

CARGO: MOTORISTA

NOME: DIEGO ANDRADE DE ARAUJO

CPF: 742.597.092-91

MATRÍCULA: 5898825

CARGO: ASSESSOR DE IMPRENSA II

NOME: FRANCISCO CARLOS C. SODRÉ

CPF: 057.222.412-53

MATRÍCULA: 57234702

CARGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO I

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Samuel de Oliveira Mota

Secretário Adjunto de Estado de Comunicação

**Protocolo 795890**